



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 373/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre o financiamento de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, a manutenção das Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e a aquisição da fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV;

a Resolução nº 555/12 - CIB/RS, que organiza o Estado do Rio Grande do Sul em 30 regiões de saúde;

a Resolução nº 663/14 - CIB/RS, que Institui a Linha de Cuidado (LC) para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) e outras DST do estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 486/18 - CIB/RS, que Altera os artigos 3º e 6º da Resolução nº 663/2014 - CIB/RS e atualiza a Linha de Cuidado (LC) para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) e outras IST no estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 430/18 - CIB/RS, que revoga a Resolução nº 143/14 - CIB/RS e dispõe sobre a regulamentação e a pactuação de valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado a função programática de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios;

as condutas clínicas que estão baseadas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, vigentes;

a magnitude atual da epidemia de HIV/Aids, que requer estratégias para o seu enfrentamento, intensificando a necessidade de descentralização de responsabilidades e ações, de modo coordenado entre os três esferas de gestão do SUS;

a Deliberação CIR nº 011/2021 Região de Saúde 6, de 26 de outubro de 2021;

a Deliberação CIR nº 015/2021 Região de Saúde 12, de 06 de outubro de 2021;

a Deliberação CIR nº 027/2021 Região de Saúde 15, de 18 de outubro de 2021;

a Deliberação CIR nº 023/2021 Região de Saúde 17, de 23 de setembro de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Deliberação CIR nº 012/2021 Região de Saúde 18, de 24 de agosto de 2021;

a Deliberação CIR nº 010/2021 Região de Saúde 19, de 24 de agosto de 2021;

que as Regiões de Saúde 06, 12, 15, 17, 18 e 19 concluíram o processo de ajustes nas redes de saúde a fim de possibilitar a implantação da Linha de Cuidado para as Pessoas Vivendo com HIV/Aids e o processo de regionalização do atendimento ao usuário HIV/Aids;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar as referências dos Serviços de Assistência Especializada em HIV/Aids e o fluxo da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) nas Regiões de Saúde: 06, 12, 15, 17, 18 e 19.

Art. 2º - O **Serviço de Assistência Especializada (SAE) em HIV/Aids de Taquara** será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para os seguintes municípios: **Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula e Três Coroas**.

§ 1º - A Profilaxia Pós-Exposição (**PEP**) **adulto** será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada dos medicamentos ocorrerá na Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) de Taquara, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou na UDM de Igrejinha, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, sem fechar ao meio dia, e aos finais de semana, feriados e à noite, fora do horário de funcionamento das UDM, a dispensa dos medicamentos será no Hospital Bom Jesus, em Taquara.

§ 3º - A **PEP adulto** também ficará disponível 24h (após fechamento da UDM, finais de semanas e feriados) nos seguintes Hospitais de acordo com a distribuição abaixo:

Hospital Bom Jesus para usuários munícipes de Taquara.

Fundação Hospitalar de Rolante para usuários munícipes de Rolante.

Hospital de São Francisco de Paula para usuários munícipes de São Francisco de Paula.

Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel para usuários munícipes de Três Coroas.

Hospital Bom Pastor para usuários munícipes de Igrejinha.

§ 4º - A **PEP infantil** também ficará disponível 24h, nos casos de violência sexual, nos hospitais de referência, conforme a Resolução nº 492/18 – CIB/RS, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º- O Serviço de Assistência Especializada (SAE) em HIV/Aids de Parobé será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para os municípios de **Cambará do Sul e Riozinho**.

§ 1º - A **PEP adulto e infantil** será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada dos medicamentos ocorrerá no UDM de Parobé, de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h.

§ 3º - A **PEP adulto e infantil** também ficará disponível 24h (após fechamento da UDM, finais de semanas e feriados) no Hospital São Francisco de Assis de Parobé.

Art. 4º - O Serviço de Assistência Especializada (SAE) em HIV/Aids de Cruz Alta será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para todos os municípios da Região de Saúde 12, a saber: **Boa Vista do Incra, Boa Vista do Cadeado, Colorado, Cruz Alta, Ibirubá, Fortaleza dos Valos, Quinze de Novembro, Santa Bárbara do Sul, Salto do Jacuí, Saldanha Marinho, Selbach e Jacuizinho**.

§ 1º - A Profilaxia Pós-Exposição **adulto e infantil** será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada dos medicamentos ocorrerá na UDM de Cruz Alta, de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30.

§ 3º - A **PEP adulto** também ficará disponível 24h (após fechamento do UDM, finais de semanas e feriados) nos seguintes Hospitais de acordo com a distribuição abaixo:

Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta e na UPA de Cruz Alta usuários munícipes de Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Jacuizinho.

Hospital Annes Dias de Ibirubá usuários munícipes de Ibirubá, Colorado, Fortaleza dos Valos, Santa Bárbara, Selbach e Quinze de Novembro.

§ 4º - A **PEP infantil** ficará disponível 24h (após fechamento do UDM, finais de semanas e feriados) no Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta, para os municípios de Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Salto do Jacuí, Jacuizinho, Ibirubá, Colorado, Fortaleza dos Valos, Saldanha Marinho, Santa Bárbara, Selbach e Quinze de Novembro, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Frederico Westphalen será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para todos os municípios da Região de Saúde 15, a saber: **Alpestre, Ametista do Sul, Barra do Guarita, Bom Progresso, Caiçara, Cristal do Sul, Derrubadas, Erval Seco, Esperança do Sul, Frederico Westphalen, Irai, Liberato Salzano, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Seberi, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos, Vicente Dutra, Vista Alegre e Vista Gaúcha.**

§ 1º - A Profilaxia Pós-Exposição adulto e infantil será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada da medicação ocorrerá na UDM de Frederico Westphalen, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

§ 3º - A PEP adulto também ficará disponível 24h (após fechamento da UDM, finais de semanas e feriados) nos seguintes Hospitais de acordo com a distribuição abaixo:

Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen - usuários dos municípios de Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Erval Seco, Frederico Westphalen, Irai, Liberato Salzano, Novo Tiradentes, Pinhal, Planalto, Rodeio Bonito, Seberi, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre.

Hospital de Caridade de Três Passos - usuários dos municípios de Três Passos, Tiradentes do Sul, Esperança do Sul e Bom Progresso.

Hospital Santo Antônio de Tenente Portela - usuários dos municípios de Barra do Guarita, Derrubadas, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Tenente Portela e Vista Gaúcha.

§ 4º - A Profilaxia Pós-Exposição **infantil** também ficará disponível 24h, nos casos de violência sexual, nos hospitais de referência, conforme a Resolução nº 492/18 - CIB/RS, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

Art. 6º - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Passo Fundo será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para os seguintes municípios: **Camargo, Casca, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Vanini e Vila Maria.**

§ 1º - A PEP adulto será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada dos medicamentos ocorrerá na UDM de Passo Fundo, de segunda à sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h 30 às 17h.

§ 3º - A **Profilaxia Pós-Exposição adulto** também ficará disponível 24h (após fechamento do SAE/UDM, finais de semanas e feriados) no Hospital Beneficente Dr. César Santos (Hospital Municipal de Passo Fundo).

Art. 7º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Carazinho** será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças** e **adultos** vivendo com HIV/Aids para os seguintes municípios: **Não-Me-Toque; Santo Antônio do Planalto; Victor Graef; Coqueiros do Sul; Almirante Tamandaré do Sul e Lagoa dos Três Cantos.**

§ 1º - A **PEP adulto** será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada dos medicamentos ocorrerá na UDM de Carazinho, de segunda à sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h 30 às 17h.

§ 3º - A **Profilaxia Pós-Exposição adulto** também ficará disponível 24h (após fechamento da UDM, finais de semanas e feriados) no Hospital de Caridade de Carazinho.

Art. 8º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Lagoa Vermelha** será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças** e **adultos** vivendo com HIV/Aids para todos os municípios da Região de Saúde 18, a saber: **Água Santa, André da Rocha, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiaraíaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.**

§ 1º - A **PEP adulto** será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada dos medicamentos ocorrerá na UDM de Lagoa Vermelha, de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

§ 3º - A **PEP adulto** também ficará disponível **24h** (após fechamento da UDM, finais de semanas e feriados) nos seguintes Hospitais de acordo com a distribuição abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Hospital São Paulo de Lagoa Vermelha usuários dos municípios de André da Rocha; Capão Bonito do Sul; Caseiros, Lagoa Vermelha, Ibiraiaras e Muliterno.

Hospital Santo Antônio de Tapejara usuários dos municípios de Água Santa, Ibiaçá, Tapejara, Santa Cecília do Sul e Vila Lângaro.

Hospital São João de Sananduva usuários dos municípios de Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul.

Art. 9º - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Soledade será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para todos os municípios da Região de Saúde 19, a saber: **Alto Alegre, Arvorezinha, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Ibirapuitã, Itapuca, Lagoão, Mormaço, Soledade, Tapera, Tio Hugo e Tunas.**

§ 1º - A Profilaxia Pós-Exposição adulto será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial, a testagem, a notificação (quando for o caso) e as demais orientações conforme os protocolos vigentes, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

§ 2º - A retirada dos medicamentos ocorrerá na UDM de Soledade, de segunda à sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

§ 3º - A PEP adulto também ficará disponível 24h (após fechamento da UDM, finais de semanas e feriados) no Hospital São Clemente em Soledade.

Art. 10 - A Profilaxia Pós-Exposição infantil será ofertada aos usuários de todos os municípios da **Região de Saúde 17, 18 e 19** nos Hospitais São Vicente de Paulo de Passo Fundo e Hospital de Clínicas de Passo Fundo, e o acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

Art. 11 - Os municípios que serão referenciados aos serviços citados deverão implantar a Linha de Cuidado para as Pessoas Vivendo com HIV/Aids, de acordo com as diretrizes do Estado.

§ 1º - As ações contínuas de promoção e prevenção, no que tange às IST/HIV/Aids, serão realizadas pelos municípios de residência dos usuários, através da oferta ampla dos insumos de prevenção, das ações de educação em saúde, de mobilização social, feiras, grupos e oficinas, em articulação intersetorial.

§ 2º - Será de competência de todos os municípios a ampliação gradativa da oferta do diagnóstico, por teste rápido, de HIV e Sífilis em toda a rede de saúde, prioritariamente na Atenção Primária, oportunizando o acolhimento e o aconselhamento pré e pós-teste, a emissão de laudo, a notificação dos casos no SINAN, com a devida qualificação e encerramento dos casos, bem como o registro das informações e orientações em prontuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º - O tratamento da sífilis deverá ser realizado prioritariamente na Atenção Primária do município de residência do usuário.

§ 4º - Após o diagnóstico HIV, o usuário deverá realizar a primeira consulta na Atenção Primária do município de residência, onde serão solicitados os exames necessários para o primeiro atendimento no serviço especializado de referência, acima formalizado, de acordo com os protocolos vigentes.

§ 5º - Deverá haver a articulação entre o município de residência do usuário e o serviço especializado para definição do fluxo de coleta e modo de envio da amostra de sangue para realização dos exames de CD4, CV e genotipagem (quando necessário).

§ 6º - O serviço especializado de referência realizará o atendimento médico ao usuário, de acordo com os protocolos vigentes.

§ 7º - O usuário retornará ao município de residência onde realizará o acompanhamento na rede de atenção primária à saúde, na lógica do atendimento compartilhado com o serviço especializado de referência, conforme legislação vigente.

Art. 12 - Em relação aos medicamentos:

§ 1º - O município deverá articular com o serviço de referência a retirada única mensal de medicamentos e posterior dispensa aos usuários.

§ 2º - O município de residência deverá fornecer ao usuário todos os medicamentos que competem da farmácia básica.

§ 3º - A Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) de referência do usuário fornecerá, além dos antirretrovirais, os medicamentos que constam na Nota Informativa Conjunta 001/2016 SES/RS.

Art. 13 - Em relação à Fórmula Láctea:

§ 1º - O município de residência do usuário deverá realizar a solicitação e a distribuição de fórmula láctea infantil para crianças expostas e infectadas pelo HIV até os 12 meses de idade residentes em seu município, conforme Nota Informativa 01/2018 SES/DAS/CE IST/Aids.

Art. 14 - O Serviço de Assistência Especializada, ao realizar ações de Educação Permanente e Continuada, deverá disponibilizar vagas para a participação de profissionais dos municípios da microrregião, de modo a contribuir na qualificação do atendimento aos usuários do SUS.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS